

REGULAMENTO (CE) N.º 1012/2000 DA COMISSÃO
de 15 de Maio de 2000
relativo ao fornecimento de produtos da pesca a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão de ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O citado regulamento estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de beneficiar da ajuda comunitária e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB.
- (2) Após várias decisões relativas a distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu produtos da pesca a certos beneficiários.
- (3) É necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária ⁽²⁾. É necessário

precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de produtos da pesca, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2519/97 e com as condições constantes do anexo.

Considera-se que o proponente tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 346 de 17.12.1997, p. 23.

ANEXO

LOTES A e B

1. **Ações n.ºs:** 111/99 (A); 112/99 (B)
2. **Beneficiário** ⁽²⁾: PAM (World Food Programme), via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma; tel.: (39-06) 65 13 29 88; fax: 65 13 28 44/3; telex: 626675 WFP I
3. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
4. **País de destino:** Sérvia e Montenegro
5. **Produto a mobilizar:** conservas de cavalas em óleo vegetal
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 200
7. **Número de lotes:** 2 (A: 100 toneladas; B: 100 toneladas)
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽⁴⁾: cavalas (*Scomber scombrus* ou *Scomber japonicus*). O produto deve apresentar-se na forma de pedaços ao estilo do salmão (pedaços inteiros sem a cabeça, as vísceras e o rabo). a data de produção não deve ser anterior a nove meses antes do prazo de apresentação das propostas
9. **Acondicionamento** ⁽⁶⁾: ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 (pontos 14.0 A, B e C.2)
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁵⁾: ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto VIII.A.3)
 - língua a utilizar na marcação: inglês e servo-croata
 - indicações complementares: «Expiry date: ...» (data de fabrico mais dois anos)

Caso as menções exigidas não possam ser impressas nas latas, devem sê-la na(s) etiqueta(s) nas latas. A data de produção e a data de perempção devem ser impressas nas latas e não nas etiquetas
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade.
O produto deve provir da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto:** entregue à saída da fábrica
13. **Estádio de entrega alternativo:** —
14. a) **Porto de embarque:** —
b) **Endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Local de destino:** —
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
 - primeiro prazo: A: de 26.6 a 9.7.2000; B: de 10 a 23.7.2000
 - segundo prazo: A: de 10 a 23.7.2000; B: de 24.7 a 6.8.2000
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
 - primeiro prazo: —
 - segundo prazo: —
19. **Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):**
 - primeiro prazo: em 30.5.2000
 - segundo prazo: em 13.6.2000
20. **Montante da garantia do concurso:** 15 euros por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** ⁽¹⁾: Bureau de l'aide alimentaire, Attn M. T. Vestergaard, Bâtiment Loi 130, Bureau 7/46, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel; telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
22. **Restituição à exportação:** —

Notas:

- (¹) Informações complementares: André Debongnie [tel.: (32-2) 295 14 65] Torben Vestergaard [tel.: (32-2) 299 30 50].
- (²) O fornecedor contactará o beneficiário ou o seu representante, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O fornecedor apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-Membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) O fornecedor transmite ao beneficiário ou ao seu representante, aquando da entrega, o documento seguinte:
— certificado sanitário.
- (⁵) Em derrogação do JO C 114, o ponto VIII.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção “Comunidade Europeia”.
A rotulagem em servo-croata deve fazer-se como segue:
«Evropska Zajednica
Konzervirana skuša u biljnom ulju.»
As dimensões das inscrições e da bandeira serão adaptadas às dimensões das latas. Os cartões serão marcados nas duas faces laterais mais largas.
- (⁶) Em derrogação do JO C 267 de 13.9.1996, o peso líquido das latas deve ser de 400 a 500 g.
-